



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1232/2024**  
(à MPV 1232/2024)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo alterando o § 1º-B do Art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996:

*Art. 1º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

“Art.26.....

*§ 1º-B. Conforme regulamentação da ANEEL, os aproveitamentos com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração cuja potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição seja maior que 30.000 kW (trinta mil quilowatts) e menor ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) e que não atendam aos critérios definidos no § 1º-A, bem como aqueles previstos no inciso VI do caput, terão direito ao percentual de redução sobre as tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição previsto no § 1º, limitando-se à aplicação do desconto a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) de potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição.”*

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda permite que empreendimentos existentes de fonte solar, eólica ou cogeração qualificada usufruam do mesmo direito atualmente conferido às usinas a biomassa, as quais podem ampliar sua oferta de energia ao sistema até 50 MW, sem perder o desconto na TUST/TUSD, limitado a 30 MW.



Atualmente, parques eólicos e solares que entraram em operação comercial antes de 2016 só têm direito ao desconto da TUST/TUSD se injetarem potência inferior a 30 MW nos sistemas de transmissão ou distribuição. Qualquer oferta adicional de energia que exceda os 30 MW leva à perda do desconto no fio por esses geradores, o que, na prática, força-os a realizar intervenções mecânicas e eletrônicas nas máquinas para não ultrapassar a potência injetada limite estabelecida em lei.

A presente emenda propõe que as demais fontes renováveis (solar, eólica e cogeração qualificada), e não apenas a biomassa, possam injetar seus excedentes na rede, limitado a 50 MW, sem sofrer penalizações. Assim, assegura-se isonomia entre as fontes renováveis incentivadas, atribuindo-se aos parques eólicos, fotovoltaicos e de cogeração qualificada o mesmo tratamento já garantido, desde 2016, à biomassa.

É importante destacar que, conforme os termos propostos, esta emenda abrange apenas centrais geradoras de energia incentivadas em operação comercial antes de 2016, sem implicar qualquer ampliação do subsídio existente. Na prática, os referidos geradores teriam a possibilidade de aumentar marginalmente sua oferta ao sistema, enquanto o desconto na TUST/TUSD seria fixo e proporcional à potência injetada, limitada a um máximo de 30 MW.

A presente emenda visa contribuir para a otimização da geração de energia elétrica no país, evitando desperdícios e melhorando a segurança energética do sistema brasileiro.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Arnaldo Jardim  
(CIDADANIA - SP)**

